



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.º



INTERESSADO: **PREFEITURA MUNICIPAL**

LOCALIDADE: **BENTO GONÇALVES**

ASSUNTO: **ESTABELECE O ESTACIONAMENTO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS DE USO COMUM, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

INICIADO EM: **22.10.79**

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE:

VISTO

Bourdes
Encarregado do Protocolo

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

108/79
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 065/79/SG-CM

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 1979.

Ilustríssimo Senhor.

Com o prazer costumeiro que nos dá a convivência democrática, encaminhamos a esta Nobre Casa o incluso Projeto de Lei nº 65/79, que estabelece o estacionamento pago em vias e logradouros públicos de uso comum, na zona urbana do Município e dá outras providências, o qual reputamos dos mais importantes, para a solução de um grave e cada vez mais crescente problema de nossa cidade.

Como todos nós sabemos, as artérias principais - do centro da cidade estão, hoje, completamente congestionadas, tornando-se muito difícil, quando não impossível, o estacionamento temporário de veículos automotores, para todos aqueles que necessitam percorrer os bancos, pagar as contas, fazer compras, tratar de problemas junto às repartições públicas e outras providências de real interesse de ordem econômica, social ou de saúde.

Ocorre que as vagas existentes para estacionamento, e que vêm se tornando cada vez mais limitadas, quando não por abuso, ficam permanentemente tomadas.

Este problema faz-se sentir ainda mais quando se trata de empresas localizadas longe do centro da cidade e seus prepostos necessitam de uma vaga para estacionar suas viaturas, durante o serviço diário de rotina, na área central supra mencionada.

Para o governo desta Colenda Câmara, informamos que em Bento Gonçalves, atualmente, entram em circulação cinquenta e dois veículos automotores, mensalmente.

O fenômeno de congestionamento de vagas, para estacionamento de veículos, é de âmbito universal, mormente em cidades em franco desenvolvimento, como é o caso de Bento Gonçalves.





108/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Grandes cidades, no exterior e em nosso país, já adotaram medidas semelhantes às que ora vimos propor. Em nosso Estado a primeira foi Novo Hamburgo, com excelentes resultados.

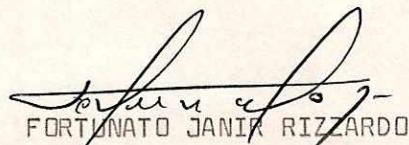
Trata-se, nada mais, nada menos, que a " VAGA ROTATIVA ", em função da qual, em determinadas artérias da cidade, durante o horário comercial, são preservadas vagas de estacionamento aos interessados, devidamente policiadas, por um determinado espaço de tempo, mediante uma pequena remuneração por essa atenção especial.

Um serviço próprio de fiscalização, formado por um corpo feminino de vigilância, ficará a postos e anotará os veículos que estacionarem no período, controlando os " tickets " relativos a cada viatura e zelando pelas mesmas.

Como consequência, já comprovada, haverá sensível redução de estacionamentos na zona central da cidade, maior facilidade de acesso aos estabelecimentos comerciais, bancários e repartições públicas e a permanente certeza de que será encontrado um local para estacionar o veículo, num caso de necessidade ou emergência.

Cremos, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que este projeto é de vital importância, que a " VAGA ROTATIVA " é uma das soluções para uma cidade que não pode parar e por certo merecerá a aprovação dos augustos edis.

Na oportunidade aduzimos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao

Ilustríssimo Senhor

Dr. Lucindo João Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bento Gonçalves - RS





108/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 18 DE OUTUBRO DE 1979

ESTABELECE O ESTACIONAMENTO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE USO COMUM, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de uso comum, onde for permitido e nas áreas urbanas pré-determinadas ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Município fica autorizado a explorar, direta ou indiretamente, os locais destinados a estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida ao Erário Público Municipal, como receita do Município.

Art. 3º - O Município poderá destinar fração da arrecadação a entidades que venham a auxiliar na exploração, controle e fiscalização do estacionamento remunerado.

Art. 4º - O eventual saldo positivo, resultante do confronto Receita e Despesa, poderá, a critério do Executivo, ser destinado a entidades assistenciais, educacionais e beneficentes do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal





INFORMAÇÕES E PARECERES

Nomeio uma Comissão Especial a fim de proceder um estudo aprofundado e que emita o devido parecer.

Senão Presidente: Luiz A. Signor.

Membros: Aldo José Buttol.
Gabriel Pompeu Maier.

Sala Fernando Ferrari, 25/10/79

[Signature]



INFORMAÇÕES E PARECERES

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Após estudos efetuados pelos membros da Comissão especialmente designada para emitir parecer, auscultando a opinião pública de Bento Gonçalves; após verificar o funcionamento da "Faixa Nobre"- Vaga Rotativa; após contatos mantidos com a Secretaria de Transportes da cidade de Uberlândia-MG e com as emendas propostas, somos de parecer que o mesmo seja aprovado, com a seguinte emenda aditiva ao artigo primeiro do projeto de lei nº 108/79-:

Projeto de Emenda:

Art. 1º - ..., sempre com a devida aprovação da colenda Câmara de Vereadores.

SUPRESSÃO DO ART. 7º que vigorará com a seguinte redação IN FINE:

Art. 7º - ..., a Câmara Municipal de Vereadores, após 120 dias da implantação da vaga rotativa, através de uma comissão especial, efetivará um rigoroso levantamento de opinião pública e, de acordo com a aceitação ou não, poderá revogar o presente projeto de lei.

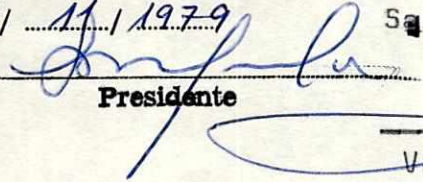
APROVADO:

P/ unanimidade de votos

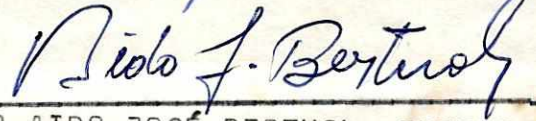
SALA FERNANDO FERRARI — EM

24/ 11/ 1979

Sala Fernando Ferrari, 22 de nov. de 1979


Presidente
VER. LUIZ A. SIGNOR - PRESIDENTE

VER. GABRIEL POMPERMAYER - MEMBRO


VER. AIDO JOSÉ BERTUOL - MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilm^o. Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, requerem a Vossa Senhoria que, após ouvido o Plenário, sejam apreciados e votados em regime de urgência, os seguintes Processos:

- 1 . Processo nº 108/79 - que estabelece o estacionamento pago em vias e logradouros públicos de uso comum, na zona urbana do Município e dá outras providências; e
- 2 . Processo nº 109/79 - que institui a taxa de iluminação pública no Município, altera disposições do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

SALA FERNANDO FERRARI, 22 de novembro de 1979

APROVADO:

P/ unanimidade de votos

SALA FERNANDO FERRARI — E. Lav.

24 / 11 / 79

Presidente

[Handwritten signatures and initials]